

LEI MUNICIPAL Nº 37/81, DE 10 DE AGOSTO DE 1981

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, autorizada a executar obras de construção de uma ponte de cimento armado sobre o Rio São João, na sua travessia à Rua João Alves de Barros, nesta cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

ART. 2º Para a execução das obras autorizadas nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz poderá dispor de até a importância de CR\$1.500.000,00 - HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS-.

ART. 3º Para fazer face à execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir o Crédito Especial até o valor de CR\$1.500.000,00 - HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS - podendo, para tanto, anular a necessária Dotação Orçamentária, no corrente exercício, de acordo com o Art. 42 da LEI FEDERAL Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

10 de agosto de 1981.

Imaz Filho
Paulo Roberto

PREFEITO MUNICIPAL
OF. ADMINISTRATIVO